



Guia para os delegados das candidaturas

Requisitos dos delegados e sua identificação

- (1) Cada candidatura tem direito a designar um delegado efectivo e outro substituto para cada assembleia de voto (durante o período de votação, isto é, das 9H00 às 21H00, sendo apenas permitida a presença de um deles em cada assembleia de voto).
- (2) Os delegados carecem de capacidade eleitoral activa e só podem exercer os seus direitos legais em representação de uma candidatura e numa assembleia de voto.
- (3) O mandatário da candidatura deve apresentar a lista de delegados ao director do SAFP durante o período compreendido entre 19 e 28 de Agosto.
- (4) O delegado é identificado através de uma credencial emitida pelo SAFP, a qual deve ser levantada no SAFP pelo mandatário da candidatura até à antevéspera do dia das eleições.

Substituição de delegados efectivo e suplente

- (1) Durante o período de votação, só pode estar presente na assembleia de voto o delegado efectivo ou o suplente.
- (2) Na ausência do delegado efectivo, o suplente previamente designado pode substituí-lo.
- (3) Antes da saída do suplente, o efectivo não pode entrar novamente na assembleia de voto.

Observações em relação à saída e entrada do delegado na assembleia de voto

- (1) O delegado pode entrar na assembleia de voto às 8H30 para fiscalizar as operações de constituição da mesa.
- (2) Depois de entrar na assembleia de voto, o delegado é obrigado a apresentar-se, mediante a entrega da Credencial da Identificação dos Delegados das Candidaturas ao presidente da mesa que a deposita na sua secretária. O delegado é obrigado, no exercício das suas funções, a estar munido de documento comprovativo da sua identificação com fotografia recente.
- (3) Ao abandonar a assembleia de voto por ter concluído o seu trabalho, o delegado pode pedir ao presidente a devolução da credencial entregue na altura da sua apresentação e a emissão da certidão de presença.
- (4) Durante o período de votação, o delegado pode entrar e sair livremente do local dentro da assembleia de voto determinado pela CAEAL, desde que não prejudique o funcionamento da mesma.



立法會選舉管理委員會
Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

- (5) É proibido, durante o período de votação, contactar, conversar ou dar sinais a quaisquer eleitores sob qualquer pretexto na assembleia de voto.
- (6) O delegado não pode discutir as situações ocorridas fora da assembleia de voto (mesmo que esteja dentro do local de votação).

Vestuário dos delegados das candidaturas dentro e fora do local de votação e da assembleia de voto

- No dia das eleições, o delegado não pode vestir roupa que permita a sua identificação com os candidatos ou com a sua lista de candidatura, isto é, roupa que possa ter símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes referentes aos candidatos ou às candidaturas.

Votação dos delegados das candidaturas nas assembleias de voto para onde foram designados

- Com o objectivo de facilitar o desempenho das funções e o exercício do direito de voto por parte dos delegados das candidaturas, a CAEAL deliberou aprovar o seguinte: os delegados designados pelas candidaturas para as diversas assembleias de voto são obrigados a votar nas assembleias de voto para as quais foram designados – mesmo que o delegado não esteja a exercer funções para a respectiva candidatura no dia da eleição ou que lhe tenha sido atribuída outra assembleia de voto de acordo com o Aviso de Votação recebido, só pode votar na assembleia de voto para a qual foi designado pela respectiva candidatura.